



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

OF/PMVA/GP/ N° 417/2023.

Em, 27 de dezembro de 2023.

EXCELENTÍSSIMA SRA. ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES

NESTA

Respeitosamente, cumprimentando-o, encaminhamos para apreciação desta Colenda Câmara o Projeto de Lei que “**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE CONSELHEIRO TUTELAR, A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, BEM COMO ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 886, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, solicitando a sua tramitação em regime de **urgência**, nos termos do art. 52, da Lei orgânica. De igual modo, seja **CONVOCADA uma Sessão Extraordinária** a fim de colocar o tema para votação, nos termos do Art. 26, II, também, da Lei Orgânica do Município.

Elevamos protesto de estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

ELIESER
RABELLO:75650193720

Assinado digitalmente por
ELIESER
RABELLO:75650193720
Localidade: Vargem Alta/ES
Data: 2023.12.29 09:43:45 -0300

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000



Autenticar documento em <https://vargemalta.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003800350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N° 61 /2023.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE CONSELHEIRO TUTELAR, A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, BEM COMO ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 886, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Conselheiro Tutelar dentre os selecionados no último processo direto de escolha vigente, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do art. 37, IX da Constituição Federal.

Parágrafo único. A contratação é necessária para o atendimento de excepcional interesse público da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º O vencimento básico mensal do profissional será de acordo com a Legislação Municipal vigente.

Art. 3º A contratação autorizada no art. 1º desta Lei será temporária, pelo período de 01/01/2024 a 09/01/2024, ou seja, até a posse dos novos membros.

Parágrafo único. O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a contratação emergencial autorizada pela presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes destas contratações correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º O artigo 23, §2º da Lei Municipal nº 886, de 18 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000



Autenticar documento em <https://vargemalta.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003800350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Art. 23 (...)

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

Art. 6º Fica revogado o inciso XIV, do artigo 16 da Lei Municipal nº 886, de 18 de novembro de 2010.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 27 de dezembro de 2023.

ELIESER
RABELLO:75650193720

Assinado digitalmente por
ELIESER
RABELLO:75650193720
Localidade: Vargem
Alta/ES
Data: 2023.12.29 09:43:56
-0300

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000



Autenticar documento em <https://vargemalta.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003800350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que **“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE CONSELHEIRO TUTELAR, A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, BEM COMO ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 886, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar se constitui em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113 do CONANDA), concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar e os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são resultados de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pela democracia participativa, que busca efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas em âmbito local;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos princípios constitucionais da descentralização político-administrativa na consolidação da proteção integral infanto-juvenil em âmbito municipal e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, em especial a prevalência dos direitos humanos, o respeito à diversidade e à dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO a atribuição do CONANDA de estabelecer diretrizes e normas gerais quanto à política de atendimento à criança e ao adolescente;

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000



Autenticar documento em <https://vargemalta.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003800350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 231, de 18 de dezembro de 2022 do CONANDA, que dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a iniciativa reservada do Executivo para deflagrar processo legislativo que verse sobre órgão inserido na estrutura administrativa deste Poder, neste caso, ao Conselho Tutelar.

Resolve encaminhar o presente projeto para adequação da legislação municipal às normas do CONANDA, a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, alterada pelas Leis nºs 12.696/2012 e 13.824/2019, orientações do Conselho Nacional do Ministério Público¹, e também as situações temporárias de excepcional de interesse público previstas no art. 37, IX da Constituição Federal.

Salienta-se que não há aumento de despesa uma vez que não houve criação de cargos ou aumento de vencimentos, apenas renúncia dos conselheiros atuais, o que dispensa o impacto financeiro-orçamentário.

Expostas, assim, as razões de iniciativa, é neste sentido, Senhora Presidente, que apresentamos o presente Projeto de Lei, e o submetemos à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável, solicitando a sua tramitação em regime de **urgência**, nos termos do art. 52, da Lei orgânica. De igual modo, seja **CONVOCADA uma Sessão Extraordinária** a fim de colocar o tema para votação, nos termos do Art. 26, II, também, da Lei Orgânica do Município.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Vargem Alta-ES, 27 de dezembro de 2023.

¹<https://www.cnmp.mp.br/portal/todas-as-noticias/16956-cnmp-envia-oficios-aos-ministerio-publicos-de-minas-gerais-e-alagoas-para-providencias-quanto-a-realizacao-de-eleicoes-indiretas-para-conselhos-tutelares> e SEI em anexo.

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000



Autenticar documento em <https://vargemalta.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003800350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

ELIESER
RABELLO:75650193720

Assinado digitalmente
por ELIESER
RABELLO:75650193720
Localidade: Vargem
Alta/ES
Data: 2023.12.29
09:44:10 -0300

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000



Autenticar documento em <https://vargemalta.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003800350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

OFÍCIO nº 245/2023/CIJE

Brasília, 05 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado de Alagoas

Assunto: solicitação de providências. Eleição para membros do Conselho Tutelar.

Senhor Procurador Geral de Justiça,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, na condição de Ministro de Estado dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC) e de Presidente da Comissão da Infância, Juventude e Educação (CIJE) do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), solicitar providências a Vossa Excelência acerca dos fatos abaixo descritos.

No último dia 1º de outubro ocorreu, em data unificada em todo território nacional, a eleição para os membros do Conselho Tutelar, na forma estabelecida pelo artigo 139, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A previsão de um processo de escolha unificado para o Conselho Tutelar em todo o Brasil, objeto da Lei n. 12.696/2012, que alterou o ECA, constitui significativo avanço para a consolidação da democracia no país, pois garante a participação popular na definição dos integrantes deste importante órgão e coloca o Conselho Tutelar (e, de modo geral, a política de atendimento de crianças e adolescentes) em evidência no cenário nacional. É, assim, uma decorrência do princípio constitucional da democracia participativa e uma oportunidade para a “mobilização da opinião pública para indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade”, tal como previsto no artigo 88, inciso VII, do ECA.

Foi o que pudemos observar no último domingo: milhões de brasileiros foram às urnas eleger aquelas pessoas que representarão a sociedade no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, processo que teve grande participação social, ampla cobertura midiática e, após articulação do MDHC e do CNMP, forte apoio logístico da Justiça Eleitoral.

Conforme explica o Guia de atuação do Ministério Público na fiscalização do processo de escolha do conselho tutelar (disponível no endereço <https://cnmp.mp.br/cije/gtct>), o Estatuto da Criança e do Adolescente, antes das modificações promovidas pela Lei n. 12.696/2012, determinava, em seu artigo 132,



com o identificador 33003800350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ofício 245 (0892654)

SEI 19.00.4007.0004991/2022-25 / pg. 1

que em cada Município deveria haver, no mínimo, um Conselho Tutelar composto de cinco membros, escolhidos pela “comunidade local”. A redação atual, mantida pela Lei n. 13.824/2019, entretanto, substituiu a expressão “comunidade local” por “população local”.

Com essa modificação, ou seja, a partir da Lei n. 12.696/2012, parece-nos claro que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deve ocorrer de forma direta, e não por meio da escolha indireta das entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), conforme parte da doutrina entendia, até então, estar autorizado.

Isso porque, enquanto a expressão “comunidade” permitia uma interpretação extensiva daqueles que teriam o direito de votar no processo de escolha, o termo “população” detém caráter mais restritivo, exigindo a efetiva participação popular nas eleições. Esse já era o entendimento do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) por ocasião da publicação da Resolução n. 139/2010, ratificado na Resolução n. 170/2014 e na novel Resolução n. 231/2022, ao destacar, em seu artigo 5º, inciso I, que o processo de escolha deve ocorrer “mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município”.

Não obstante a expressa previsão legal em vigor há mais de dez anos, fomos surpreendidos no último domingo com a notícia de que alguns municípios localizados no Estado de Alagoas permaneciam, por previsão em suas leis municipais, realizando a escolha dos seus conselheiros e conselheiras tutelares de maneira indireta, ou seja, por meio de indicação ou votação por entidades habilitadas nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Os municípios até agora identificados em Alagoas são: Santana do Ipanema e Rio Largo.

O formato de escolha indireto dos membros do Conselho Tutelar previsto em lei municipal, além contrariar a redação do Estatuto da Criança e do Adolescente, viola materialmente princípios constitucionais como o da democracia participativa, da participação e da soberania popular e, formalmente, extrapola a competência legislativa do ente federado, ferindo os princípios federativo e de repartição constitucional, todos previstos não só na Constituição Federal mas também na Constituição Estadual de Alagoas.

Como decidiu o Supremo Tribunal Federal, em acórdão da relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso, “os municípios têm autonomia para dispor, mediante lei, sobre proteção à infância e à juventude em âmbito local, desde que não afrontem legislação federal ou estadual” (RE [1243834](#) AgR, Primeira Turma, j. 4/5/2020, disponível em <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=752733069>).

Cumpre-nos ressaltar que, em situação em tudo idêntica ao ocorrido nos municípios supra indicados, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, em ação movida pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, declarou inconstitucional lei do Município de Macabu que previa eleições indiretas para o Conselho Tutelar daquela localidade (Representação por Inconstitucionalidade nº 0031315-80.2019.8.19.0000, Rel. Des. Mônica Maria Costa, j. 23/11/2020, disponível em: <https://www3.tjrj.jus.br/gedcacheweb/default.aspx?UZIP=1&GEDID=0004092E6F04D01FBD86C9C09A7784C1BA12C50D4C472D5B>).



Assim, considerando a atribuição do Ministério Público como guardião do regime democrático e órgão fiscalizador do processo de escolha do Conselho Tutelar, bem como tendo em vista a legitimidade da Procuradoria-Geral de Justiça para o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade em face de leis municipais que contrariem a Constituição Estadual, levamos esses fatos ao conhecimento de Vossa Excelência para que, em assim entendendo, tome as providências cabíveis para garantir a participação popular por meio do voto direto, secreto e facultativo dos habitantes dos municípios que tiveram esse direito sonogado no último dia 1º de outubro, garantindo a realização de eleições diretas para o Conselho Tutelar naquelas localidades e assegurando que, no dia 10 de janeiro de 2024, tomem posse os conselheiros e conselheiras eleitos pela população local.

Atenciosamente,

SILVIO LUIZ DE ALMEIDA

Ministro de Estado dos Direitos Humanos e Cidadania

ROGÉRIO MAGNUS VARELA GONÇALVES

Conselheiro Nacional do Ministério Público

Presidente da Comissão da Infância, Juventude e Educação



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Magnus Varela Gonçalves, Presidente da Comissão de Infância, Juventude e Educação do CNMP**, em 06/10/2023, às 10:27, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO LUIZ DE ALMEIDA, Usuário Externo**, em 06/10/2023, às 19:38, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0892654** e o código CRC **0D890C71**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

MANIFESTAÇÃO

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Assunto: COMDCAVA.

Considerando o referido processo, o qual trata de alteração que possibilite contratação emergencial ou similar para Conselheiro Tutelar, com os mesmos requisitos e benefícios já previstos em lei.

Considerando que a contratação será para possível substituição, em cargos já previstos e ocupados no decorrer do exercício.

Dessa forma, com base nas informações constantes no processo não existe registro de aumento de despesa, conseqüentemente não tem necessidade de impacto orçamentário e financeiro.

No mais, a Secretaria Municipal de Finanças se coloca a disposição para novos esclarecimentos.

Vargem Alta/ES, 28 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,


EMERSON GEREZÁ SOUZA
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 4716/2022

